



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

DECRETO Nº 1.350/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) PARA FUNCIONAMENTO DE TELEFONIA MÓVEL.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando os Art. 149 e 150 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2016, de 31 de março de 2016 que institui o Código de Posturas do Município de Espera Feliz;

Considerando o requerido protocolado pela empresa interessada Clemar Engenharia LTDA, CNPJ 83.932.418/0001-50, representante da empresa CLARO S/A, CNPJ 40.432.544/0001-47, acompanhado da juntada de documentos descritos no art. 150 da LC 28/2016;

Considerando o Termo de cessão de uso de bem imóvel em favor do município de Espera Feliz cedidos por Jovan Batista Vieira e Ariane Siqueira Vilete Vieira;

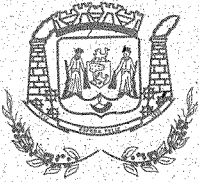
Considerando, portanto, ser flagrante a necessidade do aumento da oferta na prestação deste serviço para a população esperafelicense, em especial, para a população da Comunidade do Córrego Tabuão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, a instalação de Estação de Rádio Base (ERB) para funcionamento de telefonia móvel, no imóvel denominado Córrego Tabuão, pontualmente, na área delimitada pelas coordenadas: P1 (20° 33' 34.38" S, 42° 03' 45.36" W), P2 (20° 33' 34.02" S, 42° 03' 45.22" W), P3 (20° 33' 33.91" S, 42° 03' 45.76" W) e P4 (20° 33' 34.31" S, 42° 03' 45.79" W), por um período de 20 (vinte) anos à empresa TORRES DO BRASIL S.A. ("TBSA"), com sede na Rua Henri Dunant, n. 780, Torre "B", 10º Andar, Santo Amaro, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04709-110, inscrita sob o CNPJ n. 28.350.109/0001-21.

Art. 1º - ¹Fica permitido, a título precário, a instalação de Estação de Rádio Base (ERB) para funcionamento de telefonia móvel, no imóvel denominado Córrego Tabuão, pontualmente, na área delimitada pelas coordenadas: P1 (20° 33' 34.38" S

¹ Alterado pelo Decreto 1.354/2022, de 25 de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

; 42° 03' 45.36" W); P2 (20° 33' 34.02"S ; 42° 03' 45.22" W); P3 (20° 33' 33.91"S ; 42° 03' 45.76" W) e P4 (20° 33' 34.31"S ; 42° 03' 45.79" W), por um período de 20 (vinte) anos à empresa **CLARO S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant, n. 780, Torres A e B, Santo Amaro, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04709-110, inscrita sob o CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

§ 1º - Para a implantação dos equipamentos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser respeitadas as normas técnicas adotadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, em especial os regulamentos sobre limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

§ 2º - A torre metálica poderá ter altura máxima de 65 (sessenta e cinco metros) com sinalização noturna ao topo, instalada em base de concreto armado, protegida em seu entorno, com alambrados ou muros de alvenaria, devendo a obra ser acompanhada e vistoriada por técnico responsável.

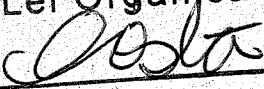
§ 3º - A permissão para funcionamento não exime a detentora e ou operadora dos serviços de telefonia móvel a apresentação de alvará de funcionamento e ao pagamento de tributos.

Art. 2º - A fiscalização se dará de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aos 05 de agosto de 2022.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 05/08/2022
Art. 86 Lei Orgânica

Visto